

LEI Nº 839, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



- apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinados ao Turismo Municipal;
- elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças acima referidas em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3º- O COMTUR será composto por (5) representantes Governamental e (5) representantes Não Governamental:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo.



§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º- O COMTUR fica assim organizado:

- Plenário;
- Diretoria;
- Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º- O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventudes.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º- Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º- Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;



- II– a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III– a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV– os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V– as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI– as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII– os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII– o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX– os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X– outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominadas Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º- O Secretário Municipal de Cultura será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10- O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 11- A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 18 de junho de 2025.



Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita

